

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2018

(Processo SEI n.º 0004556-51.2018.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LINKS DE INTERNET (DEDICADO E COMPARTILHADO) E DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO PONTO A PONTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U. Abertura das propostas: 15 / 01 / 2019, às 15h00min (Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

DÚVIDAS				
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)			
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282			
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br			

PREÂMBULO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 329/2018, publicada em 28/05/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação eventual e futura do SERVIÇO DE LINKS DE INTERNET (DEDICADO E COMPARTILHADO) E DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO PONTO A PONTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n° 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n° 3.693, de 20/12/2000, e 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n° 5.450, de 31/05/2005, do Decreto n° 7.892, de 23/01/2013 (alterado pelos Decretos n° 8.250, de 23/05/2014 e n° 9.488, de 30/08/2018), da Lei Complementar n° 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n° 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Lei n° 8.248, de 23/10/1991, do Decreto n° 7.174, de 12/05/2010, da Lei 12.305, de 02/08/2010, regulamentada pelo Decreto n° 7.404, de 23/12/2010, da Instrução Normativa n.° 05 – MPDG, de 26/maio/2017 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada mediante acesso ao sítio www.comprasnet.gov.br e operada pelo Pregoeiro, através do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", no dia 15/01/2019, às 15h00min (horário de Brasília/DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3. ° andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP 58020-911.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 - DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura do SERVIÇO DE LINKS DE INTERNET (DEDICADO E COMPARTILHADO) E DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DEDICADO PONTO A PONTO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e Anexo II e demais condições gerais deste edital.

2.0 - DOS ANEXOS

- 2.1 Além deste edital em 18 (dezoito) laudas, integram o presente instrumento as seguintes peças:
 - 2.1.1 o **Anexo I** "Termo de Referência";
 - 2.1.2 o **Anexo II** "Especificações e Quantitativos";
 - 2.1.3 o **Anexo III** "Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)";

- 2.1.4 o **Anexo IV** "Minuta do Contrato";
- 2.1.5 o **Anexo V** "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3. ° da Resolução n.º 07 do CNJ";
- 2.1.5 o **ANEXO VI** "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4. ° da Resolução n.° 156/2012 do CNJ";

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:
 - 3.1.1 estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 13, I, do Decreto nº 5.450/2005;
 - 3.1.2 remetam exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;
 - 3.1.3 manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;
 - 3.1.4 responsabilizem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta, e, inclusive, pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;
 - 3.1.5 acompanhem as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizarem pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;
- 3.3 Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.3.1 em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. nº 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC nº 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão nº 8271/2011 2ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo nº 00407.000226/2015-22);
 - 3.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;
 - 3.3.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 Plenário, a vedação à

participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

- 3.3.4 estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.3.5 cooperativas.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1 As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, através do sítio www.comprasnet.gov.br;
 - 4.1.1 o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
 - 4.1.2 o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
 - 4.1.3 o credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 4.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PB, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros;
- 4.3 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **15h00min do dia 15 de janeiro de 2019** (horário de Brasília), deverá conter:
 - 5.1.1 a especificação do serviço no campo "Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado", marca e modelo (quando houver), em conformidade com o Anexo I "Termo de Referência" e nos termos do Anexo II "Especificações e Quantitativos".
 - 5.1.2 o PREÇO UNITÁRIO ANUAL DO ITEM, limitados a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o preço máximo admitido por ITEM, estabelecido no item 7.16 deste edital:
 - 5.1.2.1 caso os valores unitários contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do Grupo, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item 7.29 deste edital.
 - 5.1.3 a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a

proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda:

- 5.1.3.1 todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- 5.1.3.2 a vencedora do item 2 não poderá compartilhar a infraestrutura de comunicação de dados que a vencedora do item 1, considerando que o item 2 será utilizado como contingência do item 1;
- 5.1.3.3 se uma mesma licitante sagrar-se vencedora para os itens 1 e 2, a mesma deverá comprovar que possui infraestruturas independentes que garantam que em eventual queda da primeira, a segunda permaneça plenamente funcional.
- 5.1.4 A(s) empresa(s) vencedora(s), no momento do envio de sua(s) proposta(s), deverá(ão) declarar que adota(m) os seguintes critérios de sustentabilidade:
 - 5.1.5.1 que se responsabilizam pela disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - 5.1.5.2 que os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) terão sua reciclabilidade efetiva no Brasil.
- 5.1.5 em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas no descritivo constante do Termo de Referência Anexo I do edital:
- 5.2 Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:
 - 5.2.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório:
 - 5.2.2 a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;
 - 5.2.3 que não infringe a proibição do art. 7°, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);
 - 5.2.4 que elaborou a proposta de forma independente;
 - 5.2.5 o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.3 O prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) **dias**, contado da data da abertura da sessão pública;
 - 5.3.1 caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o TRE-PB poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.
- 5.4 Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o item.
- 5.5 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, nos seguintes prazos:
 - 5.5.1 a CONTRATADA deverá instalar e configurar o Serviço de Internet na sede do Tribunal em até 15 (guinze) dias a contar da assinatura do contrato;
 - 5.5.1.1 o item 1 será instalado na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 Tambiá 58020-911 João Pessoa/PB;

- 5.5.1.2 o item 2 deverá ser instalado no Fórum Eleitoral da Capital, situado à Av. Odon Bezerra, 309 Tambiá 58020-500 João Pessoa/PB ou em outros endereços indicados pela CONTRATANTE, desde que haja viabilidade técnica;
- 5.5.1.3 o item 3 deverá interligar os prédios da Av. Princesa Isabel, 201 Centro 58020-911 João Pessoa/PB com o situado à Av. Odon Bezerra, 309 Tambiá 58020-500 João Pessoa/PB.
- 5.6 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:
- 5.6.1 **ITEM 1**: Av. Princesa Isabel, 201 Tambiá João Pessoa, CEP: 58020-911 Paraíba Brasil. Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448;
- 5.6.2 **ITEM 2**: Rua Odon Bezerra, 309 Tambiá João Pessoa, CEP: 58020-500 Paraíba Brasil. Telefone: (83) 3512-1051;
- 5.6.2.1 o Tribunal poderá contratar outras unidades do ITEM 2 em endereços distintos, desde que haja viabilidade técnica para a CONTRATADA;
- 5.6.2.3 **ITEM 3**: as fibras devem interligar os prédios da Av. Princesa Isabel, 201 Tambiá João Pessoa/PB com o da Rua Odon Bezerra, 309 Tambiá João Pessoa/PB.
- 5.7 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.
- 5.8 O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, que forem omissas e aquelas que apresentem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.10 O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão-de-obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços,

6.0 - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 A habilitação do licitante será verificada mediante:
- a) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade CRF);
- b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "on line" ao sítio do **TST**;
- c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;
- d) comprovação de aptidão por meio de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame:
 - d.1) os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços

prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- e) apenas para os ITENS 1 e 2, comprovação de que possui concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o Serviço de Conexão à Internet, devendo possuir o Termo de Autorização de Serviço de Comunicação Multimídia para o território onde prestará o serviço;
- f) declaração de cumprimento do disposto no <u>art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18</u> <u>de outubro de 2005</u>, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- g) declaração de cumprimento ao disposto no <u>artigo 4° da Resolução do CNJ n° 156 de</u> <u>08 de agosto de 2012.</u>, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- 6.1.1 caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ para consulta "on line" ao SICAF.
- 6.1.2 sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no **SICAF**, será admitida a sua apresentação, obrigatoriamente, anexado no **comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.
- 6.1.3 A proposta final, adaptada ao lance vencedor do certame, e os documentos de habilitação deverão ser apresentados **obrigatoriamente** anexados no Sistema **Comprasnet**, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro.
- 6.1.4 a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1º do Decreto 5.450/2005.
 - 6.1.4.1 todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.
- 6.1.5 será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "**on-line**" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.
- 6.2 Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item 7.26.
- 6.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

² As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

- 7.2 Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.3 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.5 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO ANUAL DO ITEM.

- 7.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7 O Sistema registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.
- 7.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.
- 7.10 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexegüível.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que decorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12 Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 7.13 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.15 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração para a contratação.
- 7.16 Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL DO ITEM (R\$)	VALOR UNITÁRIO ANUAL DO ITEM (R\$)
01	Link de internet dedicado de 50Mbps	01	SERVIÇO	14958	2.425,00	29.100,00
02	Link de internet de 50Mbps	05	SERVIÇO	14958	451,87	5.418,84

16 8.569,92	26476 714,	SERVIÇO		Circuito digital de comunicação de dados com velocidade de 1Gbps	0
-------------	------------	---------	--	--	---

- 7.16.1 considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;
 - 7.16.1.1 Considerando os termos da Súmula TCU n. º 262/2010 e Resolução n. º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta:
- 7.17 Será assegurada preferência de contratação, nos termos do disposto no artigo 3°, da Lei nº 8.248/91, observada a seguinte ordem:
 - I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
 - 7.17.1 as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
 - 7.17.2 o exercício do direito de preferência disposto no item 7.17, será concedido, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
 - a) estabelecida a ordem classificatória, serão aplicadas as regras de preferência previstas no item 7.17, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;
 - b) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso l item 7.17, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
 - c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "b", por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.17, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 7.17, caso esse direito não seja exercido.
- 7.18 a comprovação do atendimento ao PPB será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.
 - 7.18.1 a comprovação será feita:
 - I eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA; ou
 - II por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.
- 7.19 na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item 7.17, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

- 7.20 No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 7.21 Definido o licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22 A proposta comercial final, adaptada ao lance vencedor, deverá ser apresentada **obrigatoriamente**, anexada ao sistema **comprasnet** no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contada da comunicação feita ao licitante, através do **chat**, pelo pregoeiro;
 - 7.22.1 A proposta anexada ao sistema comprasnet, deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no item 5.0 deste edital;
 - 7.22.2 Havendo complexidade para apresentação da proposta, o licitante poderá solicitar, via e-mail ou chat, dilação de prazo.
- 7.23 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
 - 7.23.1 A apresentação de novas propostas na forma do item **7.23** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.24 Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
- 7.25 Será assegurado ao licitante, cadastrado no **SICAF**, que esteja com algum documento vencido, o direito de regularizar sua habilitação nos termos do subitem **6.1.2** deste edital. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.26**.
- 7.26 Na forma do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.27 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.28 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.29 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.
- 7.30 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.
- 7.31 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao

julgamento desta licitação.

- 7.32 A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema *Comprasnet*, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 30, §1. º do Decreto n. º 5.450/2005.
 - 7.32.1 Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;
 - 7.32.2 Os documentos anexados ao Sistema Comprasnet, bem como os enviados por e-mail, poderão ser solicitados pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Comissão Permanente de Licitação Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá João Pessoa/PB – CEP 58.020-911

8.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 8.1 A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet.
- 8.2 Até **2** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.
- 8.3 O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: **cpl@tre-pb.jus.br**.
- 8.4 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da Assessoria Jurídica do TRE/PB.
- 8.5 Se a impugnação for acolhida, o edital será alterado, definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação que se deu o texto original, apenas se houver mudança nas condições de formulação das propostas.
- 8.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasnet.gov.br, no link: acesso livre / pregões / agendados Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações / esclarecimentos / avisos".
- 8.7 Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1 Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8° do Decreto n° 3.555/2000.
- 9.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.
- 9.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO UNITÁRIO ANUAL DO ITEM.**

10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 10.2.1 Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último ITEM.
- 10.3 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5** (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 10.4 Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

11.0 - DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública.
- 11.2 A Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 11.3 Órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 11.4 Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a futura Ata de Registro de Preços.
- 11.5 Órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto nº 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de

Preços.

- 11.6 O Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material.
 - 11.6.1 O Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s).
- 11.7 A quantidade descrita no Anexo II é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.
- 11.8 O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP.
- 11.9 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 11.10 Homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade.
- 11.11 A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber.
- 11.12 Caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item **11.10**, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o ITEM respectivo, ou a licitação;
- 11.13 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
 - 11.13.1 Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 11.13.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 11.13.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 11.13.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - 11.13.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.
 - 11.13.6 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do

cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

12.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

- 12.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - 12.1.1 serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
 - 12.1.2 será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.1.3 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
 - 12.1.4 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;
 - 12.1.5 o registro a que se refere o item 12.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
 - 12.1.6 se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
 - 12.1.7 a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 12.1.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;
 - 12.1.8 o anexo que trata o item 12.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.
 - 12.1.9 até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal para atendimento ao disposto nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.6, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.
- 12.2 Homologado o julgamento, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.
- 12.3 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 12.3.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de

1993.

- 12.3.2 A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com o recebimento definitivo do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.3 Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.4 O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.
- 12.4 Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5 Decorridos **60** (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item **5.3.1**.

13.0 – DO CONTRATO

- 13.1 Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1°, da Lei n. ° 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.
- 13.1.1 Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;
- 13.2 O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n. ° 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n. ° 3.555/2000, bem como pela Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n. ° 8.078/90.
- 13.2.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.
- 13.3 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4. º da IN RFB n. º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 13.3.1 A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 13.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.
- 13.3.2 No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 13.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação

declarada nos Anexos de que trata o item 13.3.

13.3.3 – A declaração de que trata o item 13.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 13.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:
 - 13.1.1 informar, no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para <u>cpl@tre-pb.jus.br</u>, o seguinte:
 - 13.1.1.1 dados bancários da licitante: banco, agência e número da conta corrente:
 - 13.1.1.2 dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);
 - 13.1.2 prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2018;
 - 13.1.2 oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;
 - 13.1.3 Indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas.
 - 13.1.4 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;
 - 13.1.5 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;
 - 13.1.6 emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 13.1.7 aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do <u>art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93</u>.
 - 13.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 28, do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.2 Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:
 - 15.2.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

- 15.2.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 15.2.3 apresentar documentação falsa;
- 15.2.4 não mantiver a proposta;
- 15.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6 fizer declaração falsa; e
- 15.2.7 cometer fraude fiscal.
- 15.3 Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4 As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 15.5 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;
- 15.6 Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 - DA DOTAÇÃO

16.1 - A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados nas Propostas Orçamentárias 2018 e 2018, Natureza da despesa 3390.39.97 – COMUNICAÇÃO DE DADOS.

17.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);
 - 17.1.1 no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;
- 17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 17.3 O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.
- 17.4 A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 17.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do <u>artigo 29 do Decreto n° 5.450/2005</u>;
- 17.6 A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 17.8.
- 17.7 A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera

retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

- 17.8 A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 17.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 17.10 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 17.11 A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.
- 17.12 O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.13 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 17.14 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 65, §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- 17.14.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65. da Lei 8.666/93.
- 17.15 Os autos do respectivo processo administrativo SEI (nº 0004556-51.2018.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 17.16 Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do <u>art. 6° da Lei nº 10.522/2002.</u>
- 17.17 O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU Seção 3 –, no Jornal da Paraíba e no sítio www.comprasnet.gov.br, no qual poderá ser realizado o download da integra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07 às 14horas, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.
- 17.18 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2018.

Andreza Alves Gomes Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2018

(Processo SEI n. ° 0004556-51.2018.6.15.8000)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO de Referência ou Projeto Básico nº 24 / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC

1 - OBJETO

Termo de Referência visando a realização de Pregão Eletrônico para o registro de preços de links de internet dedicado e compartilhado, e serviço de comunicação de dados dedicado ponto a ponto, com vistas à contratação futura de empresa especializada para fornecimento destes serviços, conforme quantidades e especificações constantes neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA

Manutenção de serviço essencial de comunicação de dados entre as unidades do TRE-PB e a rede mundial de computadores. Além disso, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) pretende utilizar a Internet como meio para que os PCTs (Polos de Contingência e Transmissão) possam se conectar à rede do TRE-PB a fim de transmitir os BUs (Boletins de Urna) com o uso de uma tecnologia de comunicação segura denominada VPN (Virtual Private Network).

Com este link de internet também será possível disponibilizar serviços na internet como: e-mail institucional e outras aplicações que a administração do Tribunal determinar. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de links de Internet na sede do TRE-PB (principal e de contingência) para prover serviços na internet e concentrar as conexões dos PCTs e para prover o acesso externo às aplicações disponibilizadas.

Considerando ainda que o Fórum Eleitoral de João Pessoa é o local ideal para servir de site de contingência, por sua proximidade com a Secretaria do TRE-PB, por já possuir 2 salas de equipamentos de comunicação de dados e que a sincronização de dados entre os storages exige uma conexão de grande velocidade entre os prédios, a Seção de Infraestrutura de Rede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba recomenda que seja contratado o serviço de comunicação de dados entre os dois prédios, de acordo com as especificações técnicas constantes do item 4.3.

3 - FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA deverá instalar e configurar o Serviço de Internet na sede do Tribunal em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato:
- 3.1.1 O item 4.1 será instalado na sede do Tribunal, situado à Av. Princesa Isabel, 201 Centro 58020-528 João
- 3.1.2 O item 4.2 deverá ser instalado no Fórum Eleitoral da capital, situado à Av. Odon Bezerra, 309 Tambiá 58020-500 - João Pessoa/PB ou em outros endereços indicados pela CONTRATANTE, desde que haja viabilidade técnica;
- 3.1.3 O item 4.3 deverá interligar os prédios da Av. Princesa Isabel, 201 Centro 58020-528 João Pessoa/PB com o situado à Av. Odon Bezerra, 309 - Tambiá - 58020-500 - João Pessoa/PB.

4 - DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Os quantitativos a serem registrados são os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Expectativa Imediata (para 2019)	CATSER
1	1	Link de internet dedicado de 50Mbps	1	14958
2	5	Link de internet de 50Mbps	1	14958
3	4	Circuito digital de comunicação de dados com velocidade de 1Gbps	4	26476

Especificações técnicas:

ITEM 4.1 - Link de Internet dedicado de 50Mbps

Características técnicas mínimas:

- 4.1.1 Deverá possuir banda de 50Mbps;
- 4.1.2 Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;
- 4.1.3 Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;
- 4.1.4 Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;
- 4.1.5 Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalemente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio Tribunal;
- 4.1.6 Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;

- 4.1.7 Fornecer o link, obrigatoriamente, por meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;
- 4.1.8 Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;
- 4.1.9 Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- 4.1.10- Latência hidirecional máxima de 10 milisegundos:
- 4.1.11- Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IP úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos e dedicados;
- 4.1.12- O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;
- 4.1.13- O link contratado deve permitir conexões entrantes;
- 4.1.14- O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL.
- 4.1.15 Suporte
- 4.1.15.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao servico contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou
- 4.1.15.2 O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a 03 (três)
- 4.1.15.3 A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.
- 4.1.15.4 A CONTRATADA terá prazo máximo de **4 (quatro) horas** para iniciar o procedimento de manutenção e de **8** (oito) horas para restabelecimento do Serviço de Internet, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de **04 (quatro) horas**.
- 4.1.15.5 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

ITEM 4.2 - Link de internet de 50Mbps

Características técnicas mínimas:

- 4.2.1 Velocidade nominal de download de 50Mbps, com possibilidade de upgrade para, no mínimo, o dobro desta velocidade durante a vigência do contrato:
- 4.2.2 A velocidade de upload deve ser de pelo menos 10% da capacidade nominal de download;
- 4.2.3 Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido através de par-metálico ou fibra óptica;
- 4.2.4 Acesso bidirecional;
- 4.2.5 Acesso assimétrico;
- 4.2.6 Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal;
- 4.2.7 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso:
- 4.2.8- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- 4.2.9- Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- 4.2.10- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- 4.2.11- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- 4.2.12- Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- 4.2.13- A contratação de provedores alternativos de acesso é de responsabilidade do CONTRATANTE, mas a CONTRATADA deve atuar como provedor para o presente contrato, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.2.14- Roteador:
- 4.2.14.1 O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- 4.2.14.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso a internet;
- 4.2.14.3 Deve possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 4.2.14.4 Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3 e tais portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 4.2.14.5 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.
- 4.2.15 Instalação:
- 4.2.15.1 A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- 4.2.15.1.1 Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- 4.2.15.1.2 Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;

- 4.2.15.1.3 Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.2.16 A vencedora deste item 4.2 não poderá compartilhar a infraestrutura de comunicação de dados que a vencedora do item 4.1, considedando que o presente item será utilizado como contingência do primeiro.
- 4.2.16.1 Se uma mesma licitante sagrar-se vencedora para os itens 4.1 e 4.2, a mesma deverá comprovar que possui infraestrutura independentes que garantam que em eventual queda da primeira, a segunda permaneça plenamente funcional.
- 4.2.17.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web:
- 4.2.17.2 O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados:
- 4.2.17.3 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.2.17.4 A CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço de Internet. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do TRE-PB serão cedidos pela CONTRATADA em regime de comodato, devendo ser recolhidos por ela e às suas custas no endereço de instalação ao final da prestação do serviço.

ITEM 4.3 - Link de Fibra Óptica de 1Gbps

Características técnicas mínimas

- 4.3.1 Banda: mínima determinística de 1Gbps (dez gigabit por segundo) para upload e download simultâneo (full-duplex);
- 4.3.2 Tecnologia: realizado através do uso de fibras ópticas;
- 4.3.3 Disponibilidade: mínima de 99,5%;
- 4.3.4 Latência: máximo de 3ms (três milissegundos);
- 4.3.5 Perda de pacotes: máxima de 0.5%;
- 4.3.6 As fibras ópticas deverão ser compatíveis com os switches do TRE-PB que possuem transceivers SFP 1000BaseLX LC Duplex1Gbps monomodo e multimodo;
- 4.3.7 O serviço deverá seguir as normas NDU-009 de utilização de posteamento urbano da concessionária paraibana de energia elétrica Energisa Paraíba;
- 4.3.8 As entradas dos cabos nas 2 (duas) edificações deverão ser subterrâneas, utilizando os dutos já existentes, compartilhando o espaço com cabos de outras operadoras;
- 4.3.9 Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos externos, bem como nos cabos internos e nas tampas das caixas subterrâneas, quando houver, segundo as normas estabelecidas;
- 4.3.10- As terminações dos cabos deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIO), de responsabilidade da Contratada, a serem instalados nos racks de 19" existentes nas salas do TRE-PB;
- 4.3.11- Os DIO's que receberão as pontas dos cabos externos deverão possuir adaptadores ópticos do tipo LC duplex monomodo 9/125:
- 4.3.12- Todos os DIO's deverão ter identificação clara a qual cabo pertencem;
- 4.3.13- Deverá haver correspondência perfeita na sequência numérica das fibras e dos respectivos adaptadores entre cada DIO do mesmo cabo;
- 4.3.14- Deverão ser utilizados cabos de fibra óptica homologados pela ANATEL;
- 4.3.15 Suporte:
- 4.3.15.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou
- 4.3.15.2 O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a 03 (três) minutos:
- 4.3.15.3 A Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.
- 4.3.15.4 A CONTRATADA terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para iniciar o procedimento de manutenção e de 8 (oito) horas para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela fiscalização deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
- 4.3.15.5 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da CONTRATADA.

5 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E DA INSTALAÇÃO

5.1 - Dos locais onde os links devem ser instalados:

Item 4.1:

Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa

CEP: 58020-528 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448

Item 4.2:

Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa

CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil

Telefone: (83) 3512-1051

OBS: O Tribunal poderá contratar outras unidades do item 4.2 em endereços distintos, desde que haja viabilidade técnica para a CONTRATADA.

Item 4.3:

As fibras devem interligar os prédios da Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa/PB com o da Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa/PB.

5.3 - Faturamento

- 5.3.1 O início da cobrança do serviço está condicionada ao aceite a ser realizado pela CONTRATANTE que o fará em até 2 (dois) dia úteis após a data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.
- 5.3.1.1 O aceite será realizado através da verificação das velocidades de download e upload, verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes e verificação do correto funcionamento do protocolo SNMP no equipamento de roteamento.
- 5.3.2 O fim da cobrança do serviço será na data da solicitação de seu cancelamento pela CONTRATANTE.
- 5.3.3 O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.
- 5.3.4 O faturamento referente ao mês de ativação ou desativação do serviço será proporcional ao número de dias do mês comercial (30 dias) nos quais o serviço esteve disponível.

5.4 - Das infrações e das sanções administrativas

- 5.4.1. A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as penalidades previstas no no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n^{o} 8.666/93, no que couber;
- 5.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
- 5.4.3. Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:
- 5.4.3.1 deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 5.4.3.2 apresentar documentação falsa;
- 5.4.3.3 ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 5.4.3.4 não mantiver a proposta;
- 5.4.3.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5.4.3.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 5.4.3.7 fizer declaração falsa; e
- 5.4.3.8 cometer fraude fiscal.
- 5.4.4. Para os fins do item 10.3.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4.5. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- 5.4.5.1 multa moratória de:
- 5.4.5.1.1 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- 5.4.5.1.2 Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 5.4.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.
- 5.4.6. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 5.4.1.
- 5.4.7. Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 5.4.8. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação;
- 5.4.9. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados:
- 5.4.10. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 2º e 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem;
- 5.4.11. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 5.4.12. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;
- 5.4.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante vencedor indenização por eventuais perdas e danos.

6 - DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1. Apenas para os itens 4.1 e 4.2, possuir concessão, permissão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço de conexão à internet, devendo possuir o Termo de Autorização de Serviço de Comunicação Multimídia para o território onde prestará o serviço;

- 6.2. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; 6.3. Apresentar planilha de preços detalhada;
- 6.4. Apresentar preço global, nele inclusas quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como com mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- 6.5. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração.

7 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais responsabilidades e obrigações expressamente previstas no contrato e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

- 7.1 zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Termo de Referência e do Edital, observando rigorosamente os prazos fixados;
- 7.2 cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.3 responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- 7.4 cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- 7.5 comunicar, por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- 7.6 manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 7.7 Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base neste Termo de Referência que sejam passíveis de certificação deverão ter o seu Certificado de Registro homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação.

8 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações e responsabilidades expressamente previstas neste termo de referência e das decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- 8.1 ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo ou furto, desde que lavrado o competente boletim de ocorrência;
- 8.2 prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço;
- 8.3 exercer a fiscalização contratual dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 9.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 10.1 De acordo com o art. 6 do Decreto n. 8538/2015, adjudicação deve ser para a MPE/EPP vencedora;
- 10.2 A adjudicação será feita por item, de forma que a empresa vencedora do primeiro item não poderá compartilhar a infraestrutura de comunicação de dados que a vencedora do primeiro item, considerando que o segundo item é contingência do primeiro.

11 - LOGÍSTICA REVERSA

- 11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 11.2. O Tribunal reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 11.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

PEDRO DE FIGUEIRÊDO LIMA NETO CHEFE DA SEÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES



Documento assinado eletronicamente em 14/12/2018, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente em 14/12/2018, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

JAILTON CALDEIRA BRANT CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente em 14/12/2018, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446540** e o código CRC **B7E67AFB**.

0004556-51.2018.6.15.8000 0446540v3



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2018 (Processo SEI n. ° 0004556-51.2018.6.15.8000)

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CATSER	EXPECTATIVA IMEDIATA DE CONSUMO (PARA 2019)
01	Link de internet dedicado de 50Mbps.	01	SERVIÇO	14958	01
	Características técnicas mínimas:				
	-Deverá possuir banda de 50Mbps;				
	-Deve apresentar simetria na velocidade de download e upload;				
	-Deve ter garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda (velocidade) contratada, para download e upload;				
	-Não deve possuir franquia, ou seja, não deve ter limites ou condições relativas ao volume de tráfego;				
	-Deve possuir SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalemente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Licitante Vencedora ou por ferramenta do próprio Tribunal;				
	-Disponibilizar meios de aferir a velocidade do link contratado;				
	-Fornecer o link, obrigatoriamente, por				

meio terrestre, implementado por meio de fibra óptica;

- -Fornecer equipamentos de roteamento com suporte a tunelamento VPN com IPSec e com suporte ao protocolo SNMP versão 2 e 3, com acesso somente leitura ao TRE/PB, para possibilitar monitoramento de forma remota;
- -Fornecer equipamentos de roteamento dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitando o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- -Latência bidirecional máxima de 10 milisegundos;
- -Fornecer pelo menos 13 (treze) endereços IP úteis de internet fixos (excluídos os IP's de rede, de broadcast e de gateway), exclusivos e dedicados:
- O link contratado deve suportar todas as aplicações TCP/IP, sem restrição ou moderação por porta ou protocolo;
- -O link contratado deve permitir conexões entrantes;
- -O link contratado deve obedecer os padrões de qualidade de serviço estabelecidos pela ANATEL.

- Suporte

- A Licitante Vencedora deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web.
- O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser

- A C Sistem relatór dos atros de do restab Interne chama enteno de do pleitos també cada t proble fiscaliz máxim - É d Licitan infraes dados	elecimento do Serviço de et, a contar da abertura do do. No período eleitoral, ido este como o lapso temporal eze dias que antecedem aos eleitorais e considerados m os dois dias subsequentes a urno das eleições, a solução dos				
contra o CO relativo serviço e insu com p da Lici	rados, sem quaisquer ônus para NTRATANTE. Quaisquer custos os a manutenção e suporte do o, seja referente a equipamentos mos ou referente a despesas essoal técnico correrão por conta tante Vencedora.				
-Velocion contra -A velocion nomini-Acess	e internet de 50Mbps derísticas técnicas mínimas: dade nominal de download de s, com possibilidade de upgrade no mínimo, o dobro desta dade durante a vigência do o; ocidade de upload deve ser de menos 10% da capacidade al de download; o deve ser obrigatoriamente do através de par-metálico ou	05	SERVIÇO	14958	01

fibra óptica;

- -Acesso bidirecional;
- Acesso assimétrico;
- -Velocidade mínima de 20% da velocidade nominal:
- -A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- -Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- -Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- -A Licitante Vencedora deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 72 horas;
- -Possibilidade de utilização de provedores de conteúdo por acesso;
- -A contratação de provedores alternativos de acesso é de responsabilidade do CONTRATANTE, mas a Licitante Vencedora deve atuar como provedor para o presente contrato, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

Roteador:

- -O modem ou roteador será fornecido pela Licitante Vencedora com suporte para instalação e configuração;
- -A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
- -Deve possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- -Possuir 1 (um) porta de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível

com o padrão IEEE 802.3 e tais portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45:

-Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

- Instalação:

- A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infraestrutura:
- Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220V;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso a Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- A vencedora deste ITEM 2 não poderá compartilhar a infraestrutura de comunicação de dados que a vencedora do ITEM 1, considerando que o presente item será utilizado como contingência do primeiro.
- Se uma mesma licitante sagrar-se vencedora para os ITENS 1 E 2, a mesma deverá comprovar que possui infraestrutura independentes que garantam que em eventual queda da primeira, a segunda permaneça plenamente funcional.

- Suporte

- A Licitante Vencedora deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;
- O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados;
- É de exclusiva responsabilidade da

	Licitante Vencedora prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da Licitante Vencedora; - A Licitante Vencedora será responsável por fornecer, instalar, configurar e manter todo o meio físico e equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Serviço de Internet. Os equipamentos a serem instalados nas dependências do TRE-PB serão cedidos pela Licitante Vencedora em regime de comodato, devendo ser recolhidos por ela e às suas custas no endereço de instalação ao final da prestação do serviço. Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.				
03	Circuito digital de comunicação de dados com velocidade de 1Gbps Características técnicas mínimas: -Banda: mínima determinística de 1Gbps (dez gigabit por segundo) para upload e download simultâneo (full-duplex); -Tecnologia: realizado através do uso de fibras ópticas; -Disponibilidade: mínima de 99,5%; -Latência: máximo de 3ms (três milissegundos); -Perda de pacotes: máxima de 0,5%; -As fibras ópticas deverão ser compatíveis com os switches do TRE-PB que possuem transceivers SFP 1000BaseLX LC Duplex1Gbps monomodo e multimodo; -O serviço deverá seguir as normas NDU-009 de utilização de posteamento urbano da concessionária paraibana de	04	SERVIÇO	26476	04

energia elétrica Energisa Paraíba;

- -As entradas dos cabos nas 2 (duas) edificações deverão ser subterrâneas, utilizando os dutos já existentes, compartilhando o espaço com cabos de outras operadoras;
- -Devem ser efetuadas todas as identificações necessárias nos cabos externos, bem como nos cabos internos e nas tampas das caixas subterrâneas, quando houver, segundo as normas estabelecidas;
- -As terminações dos cabos deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIO), de responsabilidade da Licitante Vencedora , a serem instalados nos racks de 19" existentes nas salas do TRE-PB;
- -Os DIO's que receberão as pontas dos cabos externos deverão possuir adaptadores ópticos do tipo LC duplex monomodo 9/125;
- -Todos os DIO´s deverão ter identificação clara a qual cabo pertencem;
- -Deverá haver correspondência perfeita na sequência numérica das fibras e dos respectivos adaptadores entre cada DIO do mesmo cabo;
- -Deverão ser utilizados cabos de fibra óptica homologados pela ANATEL.

- Suporte:

- A Licitante Vencedora deverá prestar suporte técnico relativo ao serviço contratado, fornecendo meios para que o CONTRATANTE possa realizar abertura e acompanhamento de chamados técnicos através de Central de Atendimento 0800 ou Sistema Web;
- O suporte técnico deve operar no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicações de dados. No caso de Central de Atendimento 0800, o tempo de espera não poderá ser superior a **03** (**três**) **minutos**;
- A Central de Atendimento 0800 ou

Sistema Web deverá disponibilizar relatórios com histórico e informações dos atendimentos realizados.			
- A Licitante Vencedora terá prazo máximo de 4 (quatro) horas para iniciar o procedimento de manutenção e de 8 (oito) horas para restabelecimento do serviço de comunicação de dados, a contar da abertura do chamado. No período eleitoral, entendido este como o lapso temporal de doze dias que antecedem aos pleitos eleitorais e considerados também os dois dias subsequentes a cada turno das eleições, a solução dos problemas constatados pela			
fiscalização deverá ocorrer no prazo			
máximo de 04 (quatro) horas .			
 É de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora prover e manter a infraestrutura de comunicação de dados necessária para garantir a execução ininterrupta dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Quaisquer custos relativos a manutenção e suporte do serviço, seja referente a equipamentos e insumos ou referente a despesas com pessoal técnico correrão por conta da Licitante Vencedora. 			
Conforme Termo de Referência, Anexo			

OBSERVAÇÃO:

I do edital.

1) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do Edital.

João Pessoa (PB), 14 de dezembro de 2018.

Andreza Alves Gomes Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2018 (Processo SEI n. ° 0004556-51.2018.6.15.8000)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX /201_ - TRE/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/201

(Processo Nº 0004556-51.2018.6.15.8000)

Aos ---- dias do mês de ------do ano de 2018, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel, 201 – Tambiá – João Pessoa/PB. CEP 58.020-528, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF n°468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº XX/201_ – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para contratação eventual e futura de SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET dedicado e compartilhado e de comunicação de dados dedicado ponto a ponto, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0004556-51.2018.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a contratação eventual e futura de **SERVIÇOS DE LINKS DE INTERNET dedicado e compartilhado e de comunicação de dados dedicado ponto a ponto** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

- a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o <u>art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.
- d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP Seção de Compras, obriga-se a:
- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

- g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.
- h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente:
- h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
- b) Fornecer os links de internet, em até **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do contrato corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- c) fornecer todos os links de internet em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201;
- d) fornecer os links de internet conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) instalar os links de internet solicitados no endereço indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Eletrônico n.º XX/201_-TRE/PB;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05** (cinco) **dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

- a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Α	presente	Ata	de	Registro	de	Preços	terá	vigência	de	um	ano,	а	contar	da	data	da	sua
as	sinatura,	vigo	rand	do até o d	lia _	/	<u>/</u>	_•									

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Telefone: ()
E-mail:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em

desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201_;

- h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;
- h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.
- h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.
- i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.
- j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100)365

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- I) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;
- m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2° e §3° e/ou art. 87, §1° da Lei n° 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.
- b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,</u> ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;</u>
- h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- c) Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:
- c.1) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c.2) Apresentar documentação falsa;
- c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- c.4) Não mantiver a proposta;
- c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c.6) Comportar-se de modo inidôneo;
- c.7) Fizer declaração falsa; e
- c.8) Cometer fraude fiscal.
- d) Para os fins da alínea "c.6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:
- e.1) multa moratória de:
- e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
- e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".
- g) apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.
- h) as sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.
- i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.
- j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

- k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- I) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.
- m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.
- n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo N° 0004556-51.2018.6.15.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº XX/201_ TRE/PB e anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

VALTER FÉLIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 39/2018 (Processo SEI n° 0004556-51.2018.6.15.8000)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SEÇÃO DE CONTRATOS

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2018 - TRE/PB

Processo SEI nº 4556-51.2018.6.15.8000

CONTRAT						
ACESSO A						
TRIBUNAL	REGIO	NAL E	LEITOR	AL DA	PARAÍBA	A E A
EMPRESA			1			

	Aos dias do	mês de	_ do ano de o	dois mil e dezo	oito, compare	eceram, de um
lado, o TR	IBUNAL REGION	AL ELEITO	RAL DA PA	RAÍBA , CNI	PJ nº 06.017	.798/0001-60,
com foro n	a cidade de João P	essoa, situado	na Av. Prin	icesa Isabel, r	nº 201, Cent	ro, Estado da
Paraíba, CE	EP 58.013-250, neste	ato representa	do por seu Se	ecretário de Ac	dministração	e Orçamento,
VALTER I	FÉLIX DA SILVA,	brasileiro, cas	sado, RG nº	932.907 –SSP	/PB, CPF nº	468.408.184-
20, doravan	te designado CONT	RATANTE o	ou simplesme	nte TRE-PB e	, de outro la	do, a empresa
	, CNPJ n		, estabe	lecida na		_,,
CEP:	, e-mail:	, q	ue apresentoi	a os document	tos exigidos	por lei, neste
ato represer	ntada por		,,	,	e CPF nº	·
daqui por d	iante designada CO	NTRATADA	, que têm, en	itre si, justo e	avençado, e	celebram, por
força do pre	esente instrumento e	de conformida	nde com o dis	posto na Lei n	° 10.520/200	2, no Decreto
nº 3.555/20	00, Decreto nº 5.450	0/2005 e, no q	ue couber, na	a Lei nº 8.666	/1993 e suas	alterações, o
presente con	ntrato, mediante as s	eguintes cláusi	ılas e condică	šes:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de links de internet dedicado e compartilhado, e serviço de comunicação de dados dedicado ponto a ponto, abaixo descriminados, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 39/2018 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCAIS DE INSTALAÇÃO			
1	1	Link de internet dedicado de 50Mbps	Av. Princesa Isabel, 201 - Centro - João Pessoa CEP: 58020-528 - Paraíba – Brasil Telefone: (83) 3512-1200 / Fax: (83) 3512-1448			
2	5	Link de internet de 50Mbps	Rua Odon Bezerra, 308 - Tambiá - João Pessoa CEP: 58020-500 - Paraíba - Brasil Telefone: (83) 3512-1051			
3	Circuito digital de comunicação de dados com velocidade de 1Gbps		As fibras devem interligar os prédios da Av.			

- 1.2 As especificações técnicas referentes aos itens que compõem o objeto deste contrato estão discriminadas no item 4.0 do Termo de Referência nº 09/2018 SEINF;
- 1.2 O item 4.2 deverá ser instalado no Fórum Eleitoral da capital, situado à Av. Odon Bezerra, 309
- Tambiá 58020-500 João Pessoa/PB **ou em outros endereços indicados pelo CONTRATANTE**, desde que haja viabilidade técnica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado **POR EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através do Gestor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para o bom desenvolvimento da prestação do serviço.
- c) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- d) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;

- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) ressarcir a CONTRATADA nos casos de perda, extravio ou dano de equipamentos sob sua guarda, salvo no caso de roubo ou furto, desde lavrado o competente boletim de ocorrência.
- g) permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços referentes ao objeto, devendo a CONTRATADA previamente enviar ao gestor/fiscal do contrato a lista contendo nome e n.º do documento de identificação de cada funcionário que necessitará adentrar as dependências da CONTRATANTE;
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- i) atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
- 4.2 A critério do TRE/PB, a gestão e a fiscalização do contrato poderá ser atribuída a um mesmo servidor.
- 4.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão

- contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução n' 2 1/20 14 -- TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o servi
 ço ajustado em plena conformidade com o estabelecido neste contrato, bem como no Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF;
- b) Instalar e configurar o serviço de internet, objeto deste contrato, em até **15 (quinze) dias** a contar da sua assinatura, nos endereços descritos na cláusula primeira do presente contrato;
- c) zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato, observando rigorosamente os prazos fixados;
- d) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência nº 09/2018 – SEINF;
- e) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado;
- f) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados;
- g) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- h) Todos os equipamentos necessários na composição da solução com base no Termo de Referência, que sejam passíveis de certificação, deverão ter o seu Certificado de Registro

- homologado junto à ANATEL e possuir etiqueta que comprove sua homologação.
- i) apresentar, mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA dos serviços executados, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- k) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica em quantidade e qualidade de recursos humanos suficientes à prestação dos serviços contratados;
- m) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;
- n) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- o) manter seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- p) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- q) responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;
- r) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste ajuste;
- s) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao Tribunal, ainda que involuntariamente, por seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- t) responder pelo extravio de qualquer bem do TRE/PB, quando apurada em processo administrativo sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- u) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;

v) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 6.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;
- 6.2 Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura;
- 6.3 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 6.4 CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;
- 6.5 As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução deste contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.6 <u>Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante</u> no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E DO FATURAMENTO

- 7.1 O início da cobrança do serviço está condicionada ao aceite a ser realizado pela CONTRATANTE que o fará em **até 2 (dois) dia úteis** após a data da efetiva disponibilização do serviço pela CONTRATADA.
 - 7.1.1 O aceite será realizado através da verificação das velocidades de download e upload, verificação do desempenho do link instalado e perdas de pacotes e verificação do correto funcionamento do protocolo SNMP no equipamento de roteamento.
- 7.2 O fim da cobrança do serviço será na data da solicitação de seu cancelamento pela CONTRATANTE.
- 7.3 O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.
- 7.4 O faturamento referente ao mês de ativação ou desativação do serviço será proporcional ao

número de dias do mês comercial (30 dias) nos quais o serviço esteve disponível.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	1	Link de internet dedicado de 50Mbps	R\$
2	5	Link de internet de 50Mbps	R\$
3	4 Circuito digital de comunicação de dados com velocidade de 1Gbps		R\$
		Valor total	R\$
	1	Serviço de instalação	R\$

8.2 - O valor correspondente ao serviço de instalação será efetuado uma única vez no início da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devendo ser observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 9.2 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços efetivamente executados, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, , acompanhado da regularidade fiscal, comprovada por meio de certidão extraída do sítio da Justiça do Trabalho, bem como do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, sob pena de a CONTRATADA arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;
 - 9.2.1. Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF, ao sítio da Justiça do Trabalho ou a outros sítios eletrônicos oficiais, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da respectiva documentação.

9.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.4 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota

fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo

com o especificado no ajuste;

9.5. - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis,

quando a CONTRATADA:

9.5.1. - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

mínima exigida a atividade contratada.

9.5.2. - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,

aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação

e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.7 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de

empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.8 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o

documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser

apresentado à Administração;

9.9 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus

débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%

(seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100)

365

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de

quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do

8

art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

- 10.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.
 - 10.1.1 Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.
 - 10.1.2 Consoante disciplina o art. 6°, § 2°, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu represente legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.
 - 10.1.3 As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.2 Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.
- 10.3 Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 11.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará

condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço dos serviços contratados será fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084796, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno _______, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2018NE000____, em ___ de ____ de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 15.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizarse subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o contrato, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o

- à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 15.3 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 15.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.
- 15.4 Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
 - 15.4.1 Apresentar documentação falsa;
 - 15.4.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 15.4.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.4.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.4.5 Fizer declaração falsa;
 - 15.4.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.4.7 Não mantiver a proposta; e
 - 15.4.8 Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.
- 15.5. Para os fins do item 15.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

15.6.1 - multa moratória de:

- 15.6.1.1 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 15.6.1.2 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 15.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula

- cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 15.7 As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 15.1.
- 15.8 Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 15.9 As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- 15.10 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 15.11 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 15.12 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 15.13 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 15.14 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente Contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 39/2018** – TRE-PB e reger-seá por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 4556-51.2018.6.15.8000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

	João Pessoa,	de	de 2018
	\mathbf{V} A	ALTER FÉLIX	X DA SILVA
TRIBUNA	L REGIONAL E	LEITORAL D	A PARAÍBA
		XXXXXXXX	XXXXXXXX

Pela contratada

PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2018 - TRE-PB ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	, inscrito no CNPJ nº	por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a)	, portador d	a Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	, DECLARO, para fins	do disposto no art 3º da
Resolução do CNJ nº 07, de 18 de out	tubro de 2005, com a nova reda	ção que lhe foi dada pela
Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e confor	rme o entendimento daquele Con	selho exposto na alínea "a"
do Enunciado Administrativo nº 01, que a	a nossa empresa não tem e nem	irá contratar DIRETORES e
OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO I	<i>DA EMPRESA</i> , que sejam cônjug	e, companheiro ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade,	, até o 3º grau, inclusive, de ocupa	antes de cargo de direção e
de assessoramento, de membros ou juíz	es vinculados ao TRE/PB, duran	te o período de vigência do
contrato decorrente deste certame.		

PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2018 - TRE/PB ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)	. inscrito no CNPJ nº	por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr(a)		a Carteira de Identidade n
e do CPF nº	, DECLARO, para fins de	o disposto no artigo 4º da
Resolução nº 156, de 08 de agosto de 20º		
para o exercício de funções de chefia o	que incidam na vedação dos ar	ts. 1º e 2º da mencionada
Resolução, devendo tal condição ser mar	ntida durante todo o contrato.	